



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.367, de 23 de outubro de 1997.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a FUNDO PERDIDO.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA.**



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

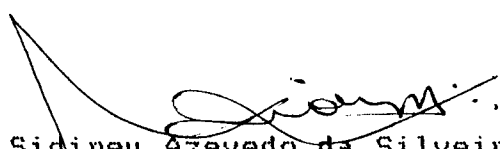
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada, na Procuradoria Jurídica, em 23 de outubro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO